



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

PORTARIA PROGRAD N. 3294/2020

Define e normatiza a realização das atividades acadêmicas dos cursos de graduação no segundo semestre de 2020, excepcionalmente, em regime de Atividades Domiciliares Especiais, e orienta sobre as atividades de estágios obrigatórios e não-obrigatórios, durante a suspensão das atividades presenciais devido à pandemia da Covid-19

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

A Portaria nº 188, do Ministério da Saúde (MS), de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo Novo Coronavírus;

A Portaria MEC 544 - Dispõem sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19;

A Lei nº 14.040 (18 de agosto de 2020), originada da Medida Provisória 934 - Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

O parecer nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que trata de "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia"; além dos pareceres CNE 5 e 9/2020, que tratam da Reorganização do Calendário Escolar em razão da pandemia da Covid -19.

As ações da Reitoria da Unifesp para viabilizar o empréstimo de equipamentos e acesso à internet aos estudantes em situação de vulnerabilidade, além das iniciativas de cursos e eventos de formação docente para o ensino remoto.

A Portaria ProGrad nº 2091/2020, que definiu e normatizou a retomada das atividades acadêmicas em regime de Atividades Domiciliares Especiais (ADE) para o primeiro semestre de 2020, após a suspensão das atividades presenciais devido à Covid-19.

A decisão do Conselho de Graduação, em 28/08/2020, de manutenção do regime de Atividades Domiciliares Especiais (ADE) para o segundo semestre letivo de 2020, seguindo orientações semelhantes às da Portaria ProGrad nº 2091/2020.

RESOLVE:

SOBRE AS ATIVIDADES DOMICILIARES ESPECIAIS (ADE) NO SEMESTRE 2/2020

Art. 1º - O regime de Atividades Domiciliares Especiais (ADE) consiste de atividades acadêmicas realizadas em regime domiciliar, sob orientação docente à distância, em circunstâncias excepcionais de suspensão de atividades letivas presenciais devido à pandemia da Covid-19.

§ 1º - As ADEs têm o intuito de manter a conexão e comunicação entre a comunidade acadêmica, bem como possibilitar o desenvolvimento do conteúdo programático das Unidades Curriculares (UCs) do semestre letivo 2/2020 ou do ano letivo 2020, no caso dos cursos anuais;

§ 2º - As ADEs não pretendem substituir plenamente o valor formativo e pedagógico das atividades presenciais, mas se colocam, em caráter excepcional, como uma opção para viabilizar a continuidade de algumas atividades acadêmicas, conforme avaliação de docentes, das Comissões de Curso e Unidades Universitárias, contando com participação de representantes discentes;

§ 3º - São passíveis de desenvolvimento em ADE conteúdos programáticos previstos nos planos de ensino das UCs que possam ser desenvolvidos de maneira não-presencial;

§ 4º - Aulas, atividades práticas e práticas profissionais deverão ser avaliadas pelos(as) docentes responsáveis e NDE dos cursos quanto à possibilidade de serem desenvolvidas em ADE, de acordo com as regulamentações vigentes, com destaque para a Portaria MEC 544/2020 e o Parecer nº 11/2020 do CNE.

Art. 2º - Devido à imprevisibilidade de retorno das atividades didáticas presenciais durante o semestre letivo 2/2020, as UCs que realizarão suas atividades em ADE deverão necessariamente ser capazes de cumprir todo o plano de ensino atualizado em ADE, sem prever a

necessidade de atividades presenciais.

Parágrafo único - Se houver possibilidade de desenvolvimento de atividades presenciais ainda durante o semestre 2/2020, estas poderão ser planejadas pelos cursos e Unidades Universitárias, com análise de viabilidade e em acordo com as regulamentações sanitárias de mobilidade e de distanciamento social nos municípios dos campi da Unifesp, e no estado de São Paulo, e considerando as orientações e condições definidas pela Comissão Executiva para a retomada segura das atividades presenciais Unifesp (Portaria Reitoria nº 1469/2020).

Art. 3º - Para o período letivo realizado em ADE, o material didático, assim como orientações de estudo, deverão ser disponibilizados pelo(a) docente aos(às) estudantes, levando em consideração as limitações de acesso impostas pelo período de pandemia da Covid-19. O material pode incluir:

I - Indicação de livros e material didático disponíveis nas bases e repositórios virtuais da rede de bibliotecas da Unifesp (<https://biblioteca.unifesp.br/biblioteca/index.php>);

II - Indicação de vídeos, podcasts, notícias e outros materiais disponíveis online;

III - Vídeo-aulas ou áudios/podcasts preparados pelos(as) docentes;

IV - Listas de exercícios objetivos e/ou subjetivos;

V - Estudo dirigido; orientação de leituras; orientação de atividades;

VI - Elaboração de portfólios; resenhas; resumos.

§ 1º - Recomenda-se que o(a) docente use o dia e horário definidos de sua aula para interação síncrona com os(as) estudantes e para orientar os estudos, garantindo que materiais didáticos e orientações sejam oferecidos aos(às) estudantes que não puderem estar nas atividades síncronas. Os materiais referentes às atividades síncronas, ou materiais alternativos com conteúdo e orientações semelhantes, deverão necessariamente ficar disponíveis aos(às) estudantes, evitando restrição de acesso a dias e horários limitados;

§ 2º - Docentes e estudantes deverão observar as regras e leis referentes ao uso e compartilhamento de material didático produzido por terceiros ou pelos próprios docentes, de forma a atender às normas de direitos autorais e de uso de imagem.

Art. 4º - A realização de ADE poderá utilizar meios digitais e virtuais para o seu desenvolvimento e comunicação com os(as) estudantes, dentre eles:

I - Plataformas institucionais online da UNIFESP, como o Moodle da graduação;

II - E-mail;

III - Criação de grupos específicos em Redes Sociais (Facebook e outras), envolvendo docente(s) e estudantes daquela UC;

IV - Aplicações do G Suite for Education, incluindo o Google Classroom, ou o Microsoft Educação, com o aplicativo Microsoft Teams (ambos disponíveis via e-mail institucional @unifesp.br);

V- Outras ferramentas virtuais (Microsoft Messenger, WhatsApp, Skype, Zoom Cloud, Meetings, Cisco Webex etc.) que possam ser mobilizadas para desenvolver as atividades não presenciais;

VI - Fóruns ou discussões acadêmicas online;

VII - Outras formas de compartilhar recursos e desenvolver atividades escolhidas pelo(a) docente e acessíveis aos(às) estudantes.

Parágrafo único - As comissões de curso deverão divulgar amplamente aos(às) estudantes, as informações e orientações sobre o curso e sobre as diferentes UCs que estão sendo ofertadas em ADE.

Art. 5º - As atividades em ADE devem contemplar eventuais necessidades de adaptação de material e de forma de comunicação para discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidade especial.

Parágrafo único - Os Núcleos de Acessibilidade e Inclusão (NAI) de cada campus podem ser acionados para orientações sobre demandas de estudantes com deficiência.

Art. 6º - Recomenda-se que os(as) docentes e as Comissões de Curso mantenham contato permanente com as equipes dos NAE e dos NAI, com o intuito de viabilizar estratégias de apoio aos(as) estudantes, evitando-se assim prejuízos na aprendizagem, bem como a exclusão de UC por parte dos estudantes, ou mesmo a evasão.

Art. 7º - Todas as ações desenvolvidas em ADE deverão ser registradas e arquivadas pelo(a) docente responsável pela UC, para fins de registro e comprovação.

Art. 8º - A participação dos(as) estudantes será verificada de acordo com o acompanhamento e realização das atividades propostas, e deverá ser documentada pelo(a) docente.

Parágrafo único - A presença em atividades síncronas não deve ser uma exigência para avaliar a participação do(a) estudante, que terá acesso e poderá realizar as atividades propostas em outros períodos, com prazos e entregas previstos pelo(a) docente.

Art. 9º - A ementa e a carga horária da UC em ADE devem seguir o PPC do curso, e o plano de ensino revisado deve considerar, na distribuição de carga horária, a dedicação do(a) estudante, incluindo o tempo necessário para a realização de leituras, para assistir a vídeos, vídeo-aulas, podcasts, participar de atividades síncronas, fazer listas de exercícios, escrever resumos, preparar projetos e/ou pesquisas de informação, participar de listas de discussão da UC, assim como outras atividades indicadas pelo(a) docente.

Parágrafo único - O plano de ensino revisado para ADE deve prever quais atividades serão solicitadas aos(às) estudantes, e qual carga horária será associada para cada atividade entregue, de modo a estimar o nível de participação dos(as) estudantes na UC. Também deverá ser descrita a forma de avaliação das atividades.

Art. 10 - Durante o desenvolvimento da UC, recomenda-se manter comunicação contínua entre docente(s) e estudantes, com escuta e acolhimento de demandas e sugestões que possam aprimorar o processo pedagógico em andamento.

Art. 11 - As UCs em ADE podem envolver monitores(as) e/ou pós-graduandos(as) que estejam participando do PAD – Programa de Aperfeiçoamento Didático, para o acompanhamento e suporte às atividades dos(as) estudantes matriculados(as) na UC.

Art. 12 - A avaliação das ADE deve privilegiar o processo coletivo de ensino-aprendizagem da turma, o alcance dos objetivos propostos pela atividade, o engajamento dos(as) estudantes e a capacidade de trabalhar com os conceitos e conteúdos desenvolvidos na UC.

§ 1º - Devido às diferentes condições individuais de acesso e de trabalho remoto dos(as) estudantes no período de ADE, eventuais avaliações individuais não deverão ser realizadas em atividades síncronas, devendo haver flexibilidade nos prazos de entrega de atividades e valorização das propostas assíncronas. Contudo, é fundamental que o(a) docente encontre formas de sustentar um contato e diálogo próximo com os(as) estudantes, por meio de estratégias viáveis a todos os participantes da UC;

§ 2º - No caso de cursos que preveem em seus PPCs a apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) perante uma comissão ou banca avaliadora, esta atividade poderá ser realizada via web, e em formato síncrono, em data e horário de comum acordo entre todos(as) participantes;

§ 3º - Os registros de avaliação de todas as UCs realizadas em ADE se darão pelo cumprimento (cumprido ou não cumprido) (como previsto no inciso V do art. 75 do regimento interno, ao se referir às atividades diferenciadas).

Art. 13 - Estudantes que tiverem dificuldades para participar e acompanhar as atividades durante o período de ADE, devido a problemas técnicos, situações individuais ou familiares, ou motivos de saúde, deverão comunicar tal situação ao(à) docente responsável pela UC, e/ou à Coordenação do Curso, sendo facultado ao(à) estudante a exclusão da UC dentro do prazo estabelecido em calendário vigente.

DA FORMALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOMICILIARES ESPECIAIS

Art. 14 - A Unidade Universitária, por meio de sua Direção Acadêmica, comunicará à ProGrad quais Unidades Curriculares (UCs) serão ofertadas em ADE, de acordo com as normas aqui apresentadas, conforme calendário acadêmico vigente.

§ 1º - Os NDEs e as comissões de curso, após consulta e discussão junto aos(as) docentes responsáveis pelas UCs, deverão propor a grade curricular de oferta de UCs ADE para o termo 2/2020;

§ 2º - A grade curricular dos cursos, bem como os planos de ensino revisados das UCs em ADE, deverão ser aprovados em reunião colegiada da Comissão do Curso, contando com participação de representantes discentes;

§ 3º - As grades curriculares dos cursos, com previsão das UCS em ADE, deverão ser discutidas e homologadas pela Câmara de Graduação da Unidade Universitária;

§ 4º - As UCs do semestre letivo 2/2020 que não puderem ser ofertadas em ADE, por entendimento e decisão do(s) colegiado(s), não deverão ser ofertadas no processo de matrícula para o semestre 2/2020;

§ 5º - Em casos excepcionais, a Comissão de Curso poderá avaliar e autorizar solicitações individuais de estudantes para a matrícula em UC que esteja sendo oferecida em ADE, mas que não faça parte do currículo padrão de seu termo/série, particularmente se as UCs em que o(a) estudante deveria se inscrever não forem oferecidas em ADE neste semestre;

§ 6º - Será possível ao(à) estudante excluir UCs em que tenha se matriculado por um período excepcional de 30 dias após o início do semestre letivo 2/2020.

Art. 15 - Cabe à Coordenação do Curso de Graduação, junto à sua respectiva Comissão de Curso e NDE, acompanhar o andamento das UCs em regime de ADE, de acordo com os planos apresentados pelos cursos às Câmaras de Graduação e à ProGrad.

§ 1º - Os(as) docentes responsáveis por UCs que serão desenvolvidas em ADE deverão seguir as orientações da Coordenação do Curso e das Câmaras de Graduação, e compartilhar informações que sejam solicitadas, permitindo o acompanhamento das atividades pela Câmara, Comissão de Curso e NDE;

§ 2º - A Coordenação do Curso deverá disponibilizar e publicizar aos(as) estudantes os planos de ensino revisados das UCs em ADE, já aprovados pelos colegiados, antes do início do processo de matrícula, conforme data prevista em calendário/planejamento da graduação.

Art. 16 - Durante a implementação do regime de ADE, as Unidades Universitárias deverão, por meio das Câmaras de Graduação e das Comissões de Curso, assessoradas pelos respectivos NDE, avaliar a experiência das ADE nos cursos, proporcionando reflexão coletiva sobre as atividades realizadas e apontando possíveis soluções aos desafios encontrados.

DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO-OBRIGATÓRIOS

Art. 17 - Ficam autorizadas as atividades didáticas de estágio obrigatório, não-obrigatório e de formação pedagógica, desde que:

I - A natureza das atividades possibilite o seu desenvolvimento de modo seguro, considerando o estado atual da pandemia da Covid-19 no país, e todas as orientações sanitárias dos órgãos competentes;

II - A natureza das atividades possibilite a orientação e a supervisão;

III - Haja a anuência do(a) estudante;

IV - Haja a anuência do(a) docente, do(a) supervisor(a), da Comissão de Estágio (se houver) e da Comissão do Curso;

V - Haja a anuência da parte concedente.

Art. 18 - Quando for possível a realização de estágio com atividades remotas, os colegiados de curso, em conjunto com os campos de estágio, deverão elaborar um plano de atividades para os(as) estagiários(as), que deverá ser apensado ao PPC, garantindo-se a supervisão adequada de tais ações, de forma que o estágio possa atingir sua função formadora, considerando as regulamentações do MEC e CNE (Portaria MEC 544/2020, Parecer 11/2020 do CNE, entre outras).

§ 1º - Caberá aos colegiados de cursos a aprovação da possibilidade de realizar os estágios de maneira remota, assim como aprovar o detalhamento dos planos de trabalho, metodologia, supervisão proposta das atividades de práticas profissionais, obedecendo as Diretrizes Nacionais Curriculares do Curso.

§ 2º - Caberá à CPAP/ProGrad a definição do fluxo para o apensamento dos planos de trabalho aos projetos pedagógicos de curso.

Art. 19 - As atividades presenciais de estágios estão condicionadas à aprovação dos colegiados de cursos, devendo esta decisão ser homologada pelas Câmaras de Graduação e pelas Direções Acadêmicas e de Campus, desde que assegurados o acompanhamento docente,

a qualidade da formação e as condições de biossegurança disponibilizadas nos campos de estágio, de acordo com as normas internas e externas vigentes relativas à emergência em saúde pública devido à pandemia da Covid-19.

Art. 20 - Caberá às Comissões de Estágio e/ou de Curso, assim como à Direção Acadêmica da Unidade Universitária, fazerem gestão junto às instituições provedoras de estágio, públicas ou privadas, no sentido de garantir as condições adequadas de saúde e de formação pessoal e profissional, envidando esforços para o bem comum e para a preservação da vida.

Art. 21 - Nos casos em que não forem asseguradas as condições de segurança dos(as) estudantes, bem como impossibilitada a readequação das atividades por meio do trabalho remoto, recomenda-se que os estágios sejam suspensos, o que depende da avaliação conjunta entre as Comissões de Curso, de Estágio e os parceiros que oferecem os campos de estágio.

DA FLEXIBILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS DE ESTUDANTES

Art. 22 - Ficará facultado aos(às) estudantes a possibilidade de excluir UCs em andamento do semestre letivo 2/2020, devendo o(a) estudante permanecer matriculado em no mínimo 1 UC para se manter "em curso" no semestre letivo.

§ 1º - A exclusão de UCs pelos(as) estudantes pode ser realizada por um período excepcional de 30 dias corridos após o início do semestre letivo 2/2020, em data fixada em calendário;

§ 2º - No caso de estudantes de cursos anuais, recomenda-se contato prévio com a Coordenação do Curso e/ou Núcleo de Apoio Pedagógico, para avaliar o impacto da exclusão de UC(s) em sua trajetória acadêmica, considerando a organização seriada desses cursos.

Art. 23 - Será facultado aos(às) estudantes, inclusive e excepcionalmente aos estudantes matriculados no primeiro ano do curso ou que foram transferidos de curso durante 2020, a possibilidade de trancamento do período letivo em andamento, em data fixada em calendário.

§ 1º - O trancamento do período letivo vigente não será contabilizado na previsão regimental que concede a possibilidade de trancamento de matrícula pelo máximo de 2 semestres letivos, conforme Art. 116 do Regimento Interno da ProGrad;

§ 2º - No caso de estudantes de cursos anuais, ressalta-se que o período letivo vigente refere-se ao ano letivo de 2020, enquanto que para os cursos semestrais, o período letivo refere-se ao semestre 2/2020.

Art. 24 - Eventuais ajustes poderão ser realizados para adequar a especificidades de calendário e procedimentos acadêmicos administrativos dos cursos anuais seriados.

Art. 25 - Eventuais casos omissos deverão ser encaminhados à ProGrad para análise e orientação.

Art. 26 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Isabel Marian Hartmann de Quadros

Pró-Reitora de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Marian Hartmann de Quadros, Pró-Reitor(a) de Graduação**, em 05/11/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0489705** e o código CRC **6212FDCC**.